



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
MESA DIRETORA

ATO DA MESA N. 001/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra (PB), e:

Considerando o regramento contido no Art. 41, do Regimento Interno que fixa a prerrogativa dos partidos políticos fazerem as indicações dos seus membros para composição das Comissões Permanentes do Poder Legislativo;

Considerando as indicações feitas pelas agremiações partidárias Progressista (PP), Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), para as composições das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal de Alhandra;

Considerando que os partidos políticos PROGRESSISTA (PP), MDB e PSDB estão com os seus órgãos partidários provisórios ativos e vigentes no Município de Alhandra, conforme certidões emitidas pelo SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (anexo);

Considerando que os partidos políticos PSB e UNIÃO BRASIL, abdicaram das suas prerrogativas de indicarem os seus membros para as Comissões Permanentes da Câmara, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental fixado no Art. 41, do Regimento Interno;

Considerando a imperiosa necessidade da Mesa da Câmara formar as suas Comissões Permanentes para o regular processamento e tramitação das matérias legislativas sob a sua responsabilidade constitucional e regimental;

Considerando que, na ocorrência de omissões de indicações de membros dos partidos políticos para as composições das Comissões Permanentes, no prazo e na forma do Art. 41, do Regimento Interno, compete aos membros da Mesa Diretora da Câmara fazerem as referenciadas indicações, em obediência ao que preconiza o Art. 42, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

Considerando a jurisprudência pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba que fixou entendimento no sentido de que *“Para a formação do cálculo da proporcionalidade partidária não podem ser excluídos os que se declararem impedidos ou suspeitos ou que estejam afastados em caráter temporário”* (Apelação Cível n. 0002390-38.2014.815.0331, Relator: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos);

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir as indicações das agremiações partidárias Progressistas (PP), Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e, Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), por serem tempestivas e estarem com os seus Órgãos Provisórios vigentes, conforme certidões emitidas pelo SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
MESA DIRETORA

Art. 4º Designar, na forma do Art. 42, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra, os demais membros para integrarem as Comissões Permanentes para o biênio 2025/2026, que ficam assim constituídas:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEVERINO BELMIRO ALVES (MDB)
FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES (MDB)
DANIEL MIGUEL DA SILVA (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JULIANA GOMES DE ALMEIDA VIDAL (PP)
EDILEUDO DA SILVA SALVINO (PSDB)
EDILSON PEREIRA DA SILVA (MDB)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEVERINO BELMIRO ALVES (MDB)
FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES (MDB)
JOÃO NASCIMENTO DE PAULA (PSB)

Alhandra (PB), 14 de fevereiro de 2025

José Roberto Lourenço dos Santos
Presidente

Francis Alex Rodrigues de Pontes
Vice Presidente

Manoel Ferreira Braga
1º Secretário

José Silva de Souza
2º Secretário